

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários e com fornecimento de software de gestão e suporte aos usuários, visando acompanhar a gestão do Instituto de Previdência e o Comitê de Investimentos de forma eficaz e objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação, a dispersão e o risco das carteiras de investimento em relação a gestão dos ativos de acordo com a Resolução CMN N.º 4.963, de 25 novembro de 2021, a Política Anual de Investimento do Ilhabela Prev e com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14h00 do dia 17/10/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09h59 do dia 25/10/2024.

RECEBIMENTO DE QUESTIONAMENTOS: Até 14h00 do dia 22/10/2024

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Às 10h00 do dia 25/10/2024.

LOCAL: Plataforma BLL - <https://bllcompras.com/>

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2024

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA-ILHABELA PREV, Ilhabela/SP, por meio do Setor de Licitações e Compras, através de Agente de Contratação designado para este fim, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação interna e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, que visa acompanhar a gestão do Instituto de Previdência e o Comitê de Investimentos de forma eficaz e objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação, a dispersão e o risco das carteiras de investimento em relação a gestão dos ativos de acordo com a Resolução CMN N.º 4.963, de 25 novembro de 2021, a Política Anual de Investimento do Ilhabela Prev e com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II).

2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do site BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://blcompras.com/>.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no site BLL Compras, disponível no endereço <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/> para acesso ao sistema eletrônico e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente aviso de dispensa de licitação para o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico para participação da dispensa de licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.4. Em caso de dúvida de como proceder para acessar, realizar o *upload*, anexar documentos e operar o sistema eletrônico, o fornecedor deve fazer uso dos canais de atendimento do provedor do sistema eletrônico (telefone e *e-mail*), disponíveis em <https://bll.org.br/>.

3.5. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

3.5.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados até o primeiro dia útil posterior à data de publicação do aviso de dispensa eletrônica exclusivamente pelo sistema eletrônico, através de acesso na <https://bllcompras.com/>.

4.2. Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste aviso de dispensa eletrônica, não serão conhecidos.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no sistema eletrônico.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço unitário (mensal) e o valor total da proposta, até a data e o horário estabelecidos.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do objeto.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O ato do cadastramento da proposta é condição explícita, de que a proponente automaticamente declara que, está ciente e concorda com todos termos contidos neste aviso e seus anexos, de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, bem como, de que DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste aviso e apresentados pela proponente, foram digitalizados do original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da internet.

5.7. Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma conforme relação listada no item 8, no mesmo momento da proposta, ou seja, antes da etapa de lances.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será aberta pelo operador do sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto de finalização de período de lances disposto neste aviso.

6.1.1 O período de lances terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura dos lances pelo condutor do procedimento. A contagem do tempo é feita automaticamente pela plataforma.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. Poderá ser adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

6.3.1. O intervalo mínimo de que trata o item acima poderá ser alterado na etapa de lances, observado o critério de julgamento.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, decorrido o prazo previsto neste aviso para duração da fase de lances, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3.1. O prazo máximo para envio da proposta ajustada ao valor do último lance registrado ou negociado será de 02 horas após o encerramento da fase de lances.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis.

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou anexos.

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Erros no preenchimento das planilhas, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.

7.7.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os relacionados abaixo e devem ser anexados na plataforma na etapa de cadastramento da proposta, conforme item 5.7.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. No caso de empresa individual, registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, contendo nomes e endereços dos diretores.

8.2.4. Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.4. Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

8.3.5. Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual** (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado).

8.3.5.1. No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos

estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

8.3.6. Prova de **regularidade perante a Fazenda Municipal** (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante).

8.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio do empresário individual.

8.4.2. Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como seu respectivo cumprimento, sem prejuízo do atendimento de todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação.

8.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 O Instituto irá fornecer, após o encerramento da fase de disputa e antes da adjudicação e homologação, 3 (três) arquivos XML ao licitante, sendo o primeiro correspondente a um fundo de renda fixa referenciado CDI, o segundo referente a um fundo de renda fixa IMA-B e o terceiro referente a um fundo de investimento em ações local, para que seja feita a abertura da carteira de cada um deles, devendo-se demonstrar, individualmente, para cada fundo e para o consolidado, o seguinte: (a) relação de todos os ativos que fazem parte da carteira de cada fundo com os respectivos números ISIN dos ativos; (b) relação de cada uma das contrapartes emissoras dos ativos de crédito, apresentando o correspondente valor financeiro em Reais e o respectivo % do total; (c) relação de todos os ativos de crédito, com o nome de sua contraparte emissora, a agência classificadora de risco de crédito em funcionamento no país que atribuiu o rating ao ativo de crédito e o respectivo rating, a fim de que o RPPS possa efetuar o compliance perante os ratings estipulados em sua Política de Investimentos vigente. Se esta abertura de carteiras através do arquivo xml da ANBIMA não for demonstrado o cumprimento pela licitante, será chamada a próxima empresa licitante que ofertou a segunda melhor proposta e, assim, por diante.

8.5.2 Após o encerramento da fase de disputa, mas antes da adjudicação e homologação, será solicitado ao licitante detentor da melhor proposta, o endereço eletrônico para acesso a plataforma (sistema/software), com login e senha, para verificação por parte da comissão de licitação, ou a quem ela designar, da capacidade da licitante (e de sua respectiva plataforma) de atender a todos os requisitos descritos nas especificações do objeto e do Termo de Referência. Caso não seja comprovado o atendimento pela licitante vencedora na fase de disputa de todos os requisitos descritos nas especificações do objeto e do Termo de Referência a licitante será inabilitada (desclassificada), chamando a licitante que ficou na segunda colocação e assim por diante, até que a licitante consiga comprovar tudo o que está descrito no objeto e no termo de referência quanto à prestação dos serviços.

8.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Declaração conjunta de habilitação, conforme modelo disposto no Anexo I.

8.6.2. Durante a etapa de habilitação, o condutor verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.6.3. de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.6.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.6.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.6.6 Cadastro de licitantes apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

8.6.7 Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor.

8.6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o

estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

8.6.10 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6.11 O condutor, no interesse da Administração Pública, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, mediante realização de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

8.6.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa.

8.6.13 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação e/ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.6.14 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão.

8.6.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 CONTRATAÇÃO

9.6 Após declarado vencedor do certame, caso se conclua pela contratação, será emitido Contrato/Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6.6 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação (minuta do contrato – ANEXO III).

9.6.7 O prazo da convocação, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do proponente devidamente justificada, devendo a solicitação ser realizada dentro do transcurso do prazo definido.

9.6.8 O não atendimento à convocação de que trata o item acima, poderá ensejar a licitante a aplicação das sanções definidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/21.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 O procedimento será divulgado no portal BLL COMPRAS, no Portal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela-Ilhabela Prev e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.8 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.8.6 Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.8.7 Contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, desde que desde que atendidas as qualificações/especificações, a de menor preço.

10.8.8 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.9 As providências dos subitens anteriores poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.10 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo condutor na respectiva solicitação.

10.11 A participação implica ao proponente a completa, integral e incondicional aceitação de todos os termos deste aviso, inclusive dos seus anexos, implicando, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo estes suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

10.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da disputa, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste aviso, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

10.13 Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.15 Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.

10.16 O proponente será responsabilizado em caso de infrações previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e serão aplicadas as sanções nela previstas.

10.17 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito aplicáveis, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade competente.

10.19 O condutor, se entender conveniente e/ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e/ou específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

10.20 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

10.21 Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse

certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

10.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta do contrato

Ilhabela, 17 de outubro de 2024.

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA-ILHABELA
PREV**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

A empresa _____, sediada na _____, cidade _____, CEP _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal (sócio gerente, proprietário ou procurador) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa eletrônica em epígrafe, que:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, inexistindo qualquer fato impeditivo à nossa habilitação;
- 3) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

(Cidade), _____ de _____ de _____.

(razão social da empresa) (assinatura do representante legal)

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

O objeto da presente dispensa tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários e com fornecimento de software de gestão e suporte aos usuários, visando acompanhar a gestão do Instituto de Previdência e o Comitê de Investimentos de forma eficaz e objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação, a dispersão e o risco das carteiras de investimento em relação a gestão dos ativos de acordo com a Resolução CMN N.º 4.963, de 25 novembro de 2021 e a Política Anual de Investimento do Ilhabela Prev.

2. JUSTIFICATIVA

A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela/SP administra um patrimônio significativo investido em valores mobiliários. Embora os gestores, dirigentes e membros do comitê de investimentos possuam certificações emitidas por entidades autorizadas pelo Ministério da Previdência, suas responsabilidades não se concentram exclusivamente na área de investimentos, o que limita sua disponibilidade para o acompanhamento contínuo e especializado que o mercado financeiro exige.

Dada a alta volatilidade do mercado, é imprescindível um monitoramento constante e detalhado dos ativos mobiliários, algo que requer tanto expertise quanto ferramentas tecnológicas avançadas. Atualmente, o ILHABELA PREV não dispõe de instrumentos para calcular com precisão o retorno individual de cada fundo, o desempenho da carteira como um todo, ou para verificar a aderência à política de investimento estabelecida, assim como parâmetros de comparação de risco x retorno. A falta dessas ferramentas compromete a capacidade de otimizar a gestão dos recursos e de responder prontamente às oscilações do mercado.

Além disso, a contratação de uma consultoria especializada é fundamental para assegurar o cumprimento das obrigações regulatórias como o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) mensal e do Demonstrativo de Política de Investimentos (DPIN) anual, dentro dos prazos estipulados pelo Ministério da Previdência. A consultoria proporcionará o suporte técnico necessário para que essas tarefas sejam realizadas com precisão e eficiência, garantindo a conformidade do RPPS com as exigências legais e a proteção dos recursos previdenciários.

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado pelo administrador do fundo de cada Banco/Asset ao RPPS (os arquivos xml não são enviados pela ANBIMA, a ANBIMA apenas especificou e estabeleceu o padrão do arquivo), com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de muitos dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”, por não esmiuçar e pormenorizar cada um dos ativos e seus respectivos valores financeiros. Se o investimento do RPPS for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse RPPS e, ainda, que se descubra quais são os ativos finais que os fundos investem, independentemente de quantos níveis existirem (fundo que compra outro fundo e assim, por diante).

3.1.2. Ainda, se porventura o RPPS vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo xml de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o RPPS possui seus recursos alocados.

3.1.3. deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que o RPPS possui seus recursos alocados (utilizando o arquivo “xml” da ANBIMA), respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Previdência:

- a) Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
- b) Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
- c) Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?
- d) Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?
- e) Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

3.2. A empresa deverá prestar os seguintes serviços e disponibilizar:

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

3.2.1 Para todo último dia útil de fechamento do mês, fornecer um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento;

3.2.2 A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo “Carteira” e “Portfólio”, cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio à Secretaria de Previdência. Com relação ao módulo “Carteira” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas, automaticamente, as seguintes informações para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate. Já com relação ao módulo “Portfólio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, quais sejam: Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Fundos de Investimentos Imobiliários (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).

3.2.3 Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e resolução CVM 175/2022, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir;

3.2.4 Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o compliance diário com relação aos valores

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;

3.2.5 Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (Asset Liability Management), apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;

3.2.6 Relatório de Rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pelo RPPS (a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno (TIR)), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e, por fim, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária do RPPS não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos) e de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses o RPPS conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quanto meses o RPPS não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que o RPPS possuiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor;

3.2.7 Relatório de Evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) do RPPS, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL;

3.2.8 Relatório de Rentabilidade mensal da carteira de investimentos do RPPS e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se o RPPS conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano;

3.2.9 Relatório com Gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”;

3.2.10 Relatório com gráfico que apresente a evolução do PL do RPPS diariamente;

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

3.2.11 Relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira do RPPS e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$). Apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/21.

3.2.12 Relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias;

3.2.13 Relatório de Alocação dos recursos consolidada para cada gestor e administrador dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);

3.2.14 Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses.

3.2.15 Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;

3.2.16 Relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), C-VaR (Component VaR); Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor, levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas;

3.2.17 Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/21, Se o fundo

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/21 e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu benchmark e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis a vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários benchmarks distintos que não seja apenas o benchmark do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS, ou os demais parâmetros de mercado do segmento de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), do segmento de renda variável (Ibovespa, IBrX 100, IBrX 50, SMLL e Dividendos) e do segmento de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500). Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;

3.2.18 Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, Nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word;

3.2.19 Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e também para cada um dos cinco segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e para qualquer indicador do segmento de renda fixa (Selic, CDI, Benchmarks da Anbima), indicador do segmento de renda variável (Ibovespa, IBrX 100, IBrX 50, SMLL e Dividendos) e indicador do segmento de investimentos no exterior;

3.2.20 Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;

3.2.21 Relatório que apresente o valor do Value at Risk (VaR) diário da carteira de investimentos do RPPS, apresentando o VaR consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, o VaR consolidado para cada artigo da referida Resolução e o VaR de cada um dos fundos de investimentos. Ainda deverá apresentar a contribuição em relação ao VaR (CVaR) para cada um

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/21 e para cada um dos cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21;

3.2.22 Relatório da Análise de Stress Histórico, para determinada data inicial e data final escolhida, apresentando para cada um dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS, os respectivos valores de Perda (em R\$ e em %) e de Ganho (em R\$ e em %), apresentando a consolidação não só por artigo como também por segmento da Resolução CMN nº 3.922/10, e, ainda, para a carteira consolidada do RPPS;

3.2.23 Relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo;

3.2.24 Relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo;

3.2.25 Relatório de VaR (Value at Risk) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo;

3.2.26 Relatório customizado que contemple a escolha de qualquer fundo de investimento que seja enquadrado para os RPPS (tendo em vista a lista de fundos da Secretaria de Previdência), podendo-se escolher uma data inicial e uma data final para obtenção das seguintes informações: denominação social do fundo de investimento, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/21, Se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/21. Apresentar ainda mais algumas informações: patrimônio do fundo na data inicial

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

escolhida, patrimônio do fundo na data final escolhida, número de cotistas, rentabilidade no período, Índice de Sharpe, Volatilidade, VaR (Value at Risk) e B-VaR (Benchmark VaR). Apresentar a rentabilidade no período escolhido consolidada no mês, e ainda, a rentabilidade consolidada para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, não só do fundo de investimento como também de qualquer benchmark dos segmentos de mercado: renda fixa, renda variável e investimentos no exterior. Apresentar um gráfico de evolução da rentabilidade do fundo de investimento diante do benchmark escolhido para comparação, como também um gráfico de evolução do patrimônio líquido do fundo de investimento. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o benchmark escolhido e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando o mês com o valor da menor rentabilidade e o mês com o valor da maior rentabilidade;

3.2.27 Realização de uma reunião mensal presencial na sede do RPPS com o Comitê de Investimentos, sendo que a empresa licitante também poderá ser convocada para a realização de mais duas reuniões presenciais no mesmo mês, cada uma a ser realizada em uma data distinta, ou seja, uma reunião para apresentação dos resultados dos Investimentos para o Conselho de Administração/Deliberativo e outra reunião para apresentação dos resultados dos Investimentos para o Conselho Fiscal. De acordo com o entendimento e arbítrio da Diretoria do RPPS, se assim entender, cada uma das três reuniões mensais presenciais, em datas distintas, poderá ser substituída por reunião realizada por videoconferência;

3.2.28 A plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar a funcionalidade que consiga apurar, diariamente, se for realizar o resgate, a rentabilidade/rendimento (positivo ou negativo) de cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) realizadas pelo RPPS nos fundos de investimento pertencentes ao seu portfólio desde a data inicial de aplicação nos referidos fundos de investimento, até os dias de hoje (admitindo-se no máximo a mesma defasagem de dias úteis de cotas disponíveis no site da CVM) tendo em vista o critério contábil PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai). Este cálculo deverá demonstrar o ganho ou a perda referente a cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) desde a data inicial de aplicação em cada fundo, demonstrando também o rendimento realizado para cada fundo que tenha sido realizado o resgate no transcorrer de cada mês. Ou seja, deverá ser disponibilizada uma ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC nº 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e no Estado de São Paulo, possui também o fim de atender ao Comunicado SDG (Secretário Diretor Geral) nº 30/2018, de 21 de setembro de 2018;

3.2.29 A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar uma funcionalidade/relatório que contemple a consolidação das carteiras de todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

ILHABELAPREV*Criado pela Lei Municipal nº 339/2005*

que fizerem parte da lista de clientes da própria empresa de consultoria financeira. Esta funcionalidade/relatório deverá disponibilizar comparativos de rentabilidade, risco e composição de carteira (portfólios), demonstrando se cada RPPS conseguiu bater ou não a meta atuarial, inclusive, especificando cada uma das respectivas metas atuarial e designando ao final, quantos RPPS conseguiram bater a meta atuarial e quantos RPPS não conseguiram bater a meta atuarial. Referente às rentabilidades, deverá ser realizado o cálculo da rentabilidade mensal, trimestral e anual do RPPS, e estas deverão ser confrontadas com as rentabilidades dos demais clientes da empresa, permitindo também o confronto às suas respectivas metas de rentabilidades assumidas pelas suas Políticas de Investimentos. Referente ao comparativo de risco esta funcionalidade deverá permitir a comparação através do gráfico de dispersão de todos os RPPS que fizerem parte da lista de clientes da empresa de consultoria financeira. E, se tratando do comparativo pela composição da carteira de investimentos do RPPS junto aos demais clientes da empresa de consultoria financeira, este deverá comparar as alocações por fatores de risco: IPCA, CDI, Ibovespa, IMA-B, IMAB-5, IMAB 5+, IRFM1, IRFM, IRFM1+, SP500, MSCI AC, IDKA2, IPCA + 6% a.a., SMLL, IDIV, etc....., deverá comparar tendo em vista cada um dos segmentos da Resolução CMN 4.963/21: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, como também deverá efetuar a comparação diante de cada uma das estratégias previstas dentro de cada segmento, como por exemplo: para o segmento de renda fixa, apresentar o comparativo para o Artigo 7, I, A, comparativo para o Artigo 7, I, B, comparativo para o Artigo 7, III, A; para o seguimento de renda variável, apresentar o comparativo para o Artigo 8, I, A, e assim por diante para todos os demais segmentos com suas respectivas estratégias.

3.2.30 A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar um ranking de risco versus retorno e o respectivo gráfico de dispersão (volatilidade x rentabilidade), contendo todos os fundos de investimentos que são oferecidos pelas instituições financeiras aos RPPSs. O ranking deve propiciar a escolha de uma data base da análise, a escolha do período base (janela de tempo): no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses, a escolha da estratégia permitida (artigos e incisos), dentro de cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, a escolha de qualquer indexador disponível no mercado e a escolha de cada um dos gestores existentes. Assim, o sistema deverá disponibilizar um relatório que apresente os resultados: por ativo (fundo), por estratégia, por gestor, por indexador, por patrimônio líquido, por rentabilidade % ao ano e por volatilidade % ao ano.

3.2.31 A empresa contratada será responsável pela implantação, configuração de sistema de informática e importação e migração das informações das carteiras mensais do RPPS para o seu sistema proprietário, referente, pelo menos, aos últimos 5 anos, incluindo as movimentações diárias de aplicações e resgates (APRs), utilizando-se, para tanto, dos extratos mensais dos fundos de investimentos ou títulos públicos federais, sendo a importação de tais informações essenciais e

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

imprescindíveis para a manutenção dos dados históricos do RPPS para serem utilizados na defesa de questionamentos feitos não só pela Secretaria de Previdência, como também pelo Tribunal de Contas do Estado. A migração total dos dados dos últimos 5 anos deverá ser realizada em até 30 dias após a assinatura do contrato, sob pena das responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e cancelamento automático do contrato, passando a serem chamadas as demais licitantes em suas ordens de colocação na fase de disputa.

3.2.32 Elaboração do Estudo de Asset Liability Management (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância, de um lado, com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/22, artigos 141 à 146 e seu respectivo Anexo VIII, artigos 2º à 7º, e de outro, com a Resolução CMN 4.963/21 e alterações posteriores, e com as normas da Secretaria de Previdência, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.5, item 3.2.6, devidamente aprovado nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 08/12/2023 e 21/12/2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 3.5, que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro, e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento.

3.2.33 Relatório com a rentabilidade individual e comparativa (benchmarks) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente;

3.2.34 Realização de chamada telefônica (Call) ou videoconferência mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;

3.2.35 Monitoramento de risco através de análises de Volatilidade e VAR das carteiras de investimentos;

3.2.36 Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira gestora;

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

3.2.37 Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;

3.2.38 Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

3.2.39 Plataforma com login e senha para o RPPS poder acompanhar sua carteira de investimentos dia a dia, vis a vis sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/21, além do acompanhamento on line da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do RPPS, podendo ser gerados diversos acessos de consulta à plataforma definidos pela Diretoria Executiva;

3.2.40 Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);

3.2.41 Auxílio na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);

3.2.42 Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;

3.2.43 Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado;

3.2.44 Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Instituto;

3.2.45 Disponibilização dos arquivos "XML" da AUDESP (RIRPP e DREI) para atendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2.46 Apuração econômica do pagamento de cupons de Títulos Públicos, a fim de segregar o valor referente a juros (fato contábil modificativo aumentativo) e o valor referente ao principal (fato contábil permutativo).

3.3. A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação presencial das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento dos ditames do Artigo 136 da Portaria nº 1.467/22 (a critério e conveniência do RPPS, a reunião presencial poderá ser substituída por videoconferência). Assim, as apresentações serão realizadas:

3.3.1 No mês de Abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

3.3.2 No mês de Julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);

3.3.3 No mês de Outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,

3.3.4 No mês de Janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

3.4. Com relação ao fornecimento, por parte da empresa a ser contratada, dos relatórios semestrais de diligências que contenha, no mínimo:

3.4.1 Verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos;

3.4.2 Análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP;

3.4.3 Análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;

3.4.4 Análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

4.5 Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência;

4.6 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA - ILHABELA PREV CNPJ 07.984.395/0001-53 Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, Perequê – 11633-008 – Ilhabela – SP.

4.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

4.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da contratação.

4.10 Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.

4.11 Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, ou Whatsapp).

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do Termo de Referência.

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

- 5.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação em tempo hábil;
- 5.3** Proporcionar, na medida do possível, todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada;
- 5.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- 5.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6** Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar e acompanhar toda execução do contrato.
- 5.7** Efetuar o pagamento de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação da Nota Fiscal.;
- 5.8** Aplicar, se necessário, as sanções;
- 5.9** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições pactuadas no Termo de Referência.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário mensal e total para 12 (doze) meses, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas com mão de obra especializada, na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos RPPS.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.1 A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio de apresentação de no mínimo 3 Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), onde o emitente declara que a licitante apresentou desempenho satisfatório na prestação dos serviços. Em cada atestado, deverá constar o patrimônio financeiro do RPPS na data da emissão

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

do atestado, devendo esse, ser no mínimo de R\$ 500 milhões, que é o patrimônio do Ilhabela Prev. Cada um dos atestados deve ser emitido por um RPPS que possua pelo menos o Nível 2 de certificação do PRÓ GESTÃO RPPS, que é o atual Nível de Certificação do Ilhabela Prev. Os respectivos atestados devem ser identificados com a razão social do RPPS e assinado por seu representante legal.

7.1.2 Apresentar o Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando a licitante a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários;

7.1.3 Apresentar o Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;

7.1.4 Apresentar o Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando o responsável técnico da licitante a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários;

7.1.5 Apresentar o (s) Certificado junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do responsável técnico da licitante que efetivamente prestará consultoria ao Ilhabela Prev, que deverá possuir no mínimo a certificação Anbima CPA-20 ou equivalente;

7.1.6 Apresentar declaração em papel timbrado e devidamente assinada por seu (s) representante (s) legal (is), de que a participante fornecerá uma Plataforma Online na WEB (sistema/software), com capacidade e recursos tecnológicos para o pleno atendimento dos requisitos da presente licitação. Deverá constar da presente declaração, o endereço eletrônico para acesso a plataforma já mencionada, com login e senha, para verificação por parte da comissão de licitação, ou a quem ela designar, da capacidade da licitante (e de sua respectiva plataforma) de atender a todos os requisitos descritos nas especificações do objeto e do Termo de Referência. Caso não seja comprovado o atendimento pela licitante vencedora na fase de disputa de todos os requisitos descritos nas especificações do objeto e do Termo de Referência a licitante será inabilitada (desclassificada), chamando a licitante que ficou na segunda colocação e assim por diante, até que alguma licitante cumpra com o que está descrito no objeto e no termo de referência quanto à prestação dos serviços.

7.2. A seguir, detalha-se a justificativa para cada uma das exigências técnicas descritas:

7.2.1 Justificativa para as Exigências de Qualificação Técnica na Contratação de Empresa de Consultoria de Valores Mobiliários

As exigências de qualificação técnica apresentadas para a contratação de uma empresa de consultoria de valores mobiliários são necessárias para garantir que a empresa contratada possui a

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

capacidade técnica, a experiência e os recursos necessários para executar os serviços com a qualidade e a eficiência exigidas pelo Ilhabela Prev e, que ainda, possa propiciar a manutenção no Nível 2 de Certificação do PRÓ GESTÃO, ou até mesmo, buscar atingir os próximos Nível 3 e Nível 4 de certificação do PRÓ GESTÃO.

7.2.2 Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de atestados de capacidade técnica emitidos por RPPS visa assegurar que a empresa já executou serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da contratação, tendo conhecimento do compliance e enquadramento dos ditames da Resolução CMN nº 4.963/21 e da Portaria nº 1.467/21. Isso garante que a empresa possui a experiência prática necessária para realizar o trabalho com eficiência e qualidade e que consiga propiciar ao Ilhabela Prev a manutenção no Nível 2 do PRÓ GESTÃO ou até mesmo buscar os próximos Nível 3 ou Nível 4 de certificação no PRÓ GESTÃO. Para tanto, tendo em vista o cenário macroeconômico local e global vigente, a empresa deverá fornecer todos os relatórios referentes a área de economia e de finanças que são exigidos nos Níveis 2, 3 e 4 do PRÓ GESTÃO RPPS, em sua versão 3.5 do Manual atual, bem como alterações posteriores. Em especial, mas não se limitando a estes, os itens 3.2.6 Política de Investimentos e 3.2.8 Transparência.

7.2.3 Ato Declaratório da CVM

A apresentação do Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tanto para a licitante, quanto para o responsável técnico da licitante, credenciando ambos a prestar serviços de consultoria de valores mobiliários, é imprescindível e crucial para garantir que a empresa está devidamente habilitada pela autoridade reguladora competente, a CVM, assegurando conformidade com as normas e regulamentos do mercado de valores mobiliários, mais precisamente a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

7.2.4 Certificação ANBIMA, APIMEC ou Órgão Autorizado

A exigência de certificação junto à ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, com no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente, é fundamental para assegurar que o responsável técnico da licitante possua conhecimento especializado e que é reconhecido pelas principais entidades certificadoras do mercado financeiro.

7.2.5 Declaração de Plataforma Online na WEB

A exigência de declaração sobre a disponibilização de uma Plataforma Online na WEB, assegura que a empresa possui os recursos tecnológicos necessários para oferecer um ambiente online eficiente e

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

seguro, que atenda a todos os requisitos do objeto e do termo de referência da licitação, a fim de que o Ilhabela Prev possa fazer o acompanhamento diário de cada um de seus investimentos pertencentes a sua carteira.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogável se ambas as partes concordarem.

8.2 O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço e da entrega de dados e informações necessárias para a execução dos trabalhos iniciais

9. LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma presencial e online, sendo que os serviços presenciais ocorrerão mediante necessidade da Administração, podendo ocorrer no ILHABELA PREV ou em local diverso previamente indicado pela Contratante. O ILHABELA PREV fica localizado na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, Perequê, Ilhabela, Estado de São Paulo, Brasil. CEP 11.633-008.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos definitivamente ao final da execução, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante documento hábil. Os serviços que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE, deverão ser executados novamente, sem ônus para o ILHABELA PREV.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a serem nomeados pela CONTRATANTE;

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que deverá ser auxiliado pelos fiscais do contrato;

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

11.3 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, a fiscalização do Contrato poderá, ainda, recusar a prestação do serviço ou o fornecimento do objeto em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

11.4 A fiscalização do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem as atribuições da fiscalização do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

11.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 ao 163 da lei n.º 14.133, de 2021;

11.7 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade de imperfeições da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou da fiscalização do Contrato.

12. PAGAMENTO

O pagamento se dará mediante emissão de notas fiscais/faturas mensais por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados, após a prestação dos serviços e atesto do Fiscal do contrato.

13. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado desta aquisição é de **R\$21.580,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta reais)** pelo período de doze meses, conforme pesquisa de preço realizada e anexa ao processo 448/2024.

14. FUNDAMENTO LEGAL E CRITÉRIO DE ESCOLHA:

Trata-se de contratação de serviço de baixo valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação previsto art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

Lei Federal 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O critério de escolha será o de menor preço através de disputa pela plataforma BLL.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A realização da despesa pública no exercício financeiro vigente ocorrerá por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Reduzido Ficha 8 – Dotação: 18.01.09.122.4004.2.339035.04.60000000

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Saldo da dotação (atualizado 23/08/2024) R\$ 36.536,20

A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do ano corrente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência tem caráter orientativo, cujas cláusulas exigidas neste documento não tem o objetivo de restringir ou limitar qualquer outra necessária que possa vir a constar em Edital ou Minuta de Contrato;

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais regulamentos e normas administrativas municipais.

Ilhabela, 20 de setembro de 2024.

MAURÍCIO DA COSTA BARBOSA

Diretor Presidente em Exercício

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA

CONTRATO Nº **x/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 510/2024

CONTRATANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ilhabela, com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Bairro Perequê, município de Ilhabela, inscrita no CNPJ nº 07.984.395/0001-53 e inscrição estadual isento, neste ato representado pela Sra. Neilde Maria dos Santos Salomão, RG 14.XXX.XX SSP/SP e CPF 162.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA

XXXXXXXX

Pelo presente CONTRATO de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o descrito abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela.

1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência do Processo nº510/2024 e conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente o objeto deste contrato, conforme estabelecido com base no art. 72, em conjunto com o art. 74, III, alínea c, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a Proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Processo nº 510/2024, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Cláusula 4ª.

2.4. Havendo qualquer falha comprovada na execução do contrato ou desacordo com as normas, a CONTRATADA será previamente notificada para que os regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de XXXXXX de 2024 a XX, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente as boas práticas dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações contidas no Termo de Referência do Processo nº 510/2024, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste instrumento. A CONTRATADA deverá cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, além de:

4.1.1. Caberá à CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

4.1.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas

referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

4.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.2. A CONTRATADA deverá, mensalmente, fornecer Nota Fiscal emitida no final do mês (entre os dias XXX) acompanhada da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Municipais, bem como Certificado de Regularidade do FGTS. O envio deve ser feito via eletrônica.

4.6 À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações à terceiros quanto a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, bem como divulgar, em quaisquer meios de comunicação, dados ou informações relativas aos serviços prestados, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida; salvo por expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

4.7 A obrigação de confiabilidade tem caráter permanente, devendo a CONTRATADA manter completo sigilo dos dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE mesmo após o término ou rescisão do presente documento.

4.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 O objeto do contrato ser executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

4.10 As análises fornecidas pela contratada deverão ser isentas e independentes.

4.11 A contratada não perceberá remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE irá designar e manter responsáveis por fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, que serão nomeados através de Portaria divulgada no Diário Oficial.

5.2 Caso seja verificado problema na execução contratual, a CONTRATADA deverá ser prontamente notificada para realizar as correções necessárias.

5.3 Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados; acompanhar o planejamento dos serviços buscando verificar não apenas o andamento dos mesmos, mas principalmente para adequá-los aos propósitos da CONTRATANTE.

5.4 Efetuar os pagamentos mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato.

5.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

6.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

6.1.1. Na hipótese do CONTRATANTE ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispender incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o CONTRATANTE comunique imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 7ª – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 Ambas as partes se obrigam a observar todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento dos dados envolvidos na execução deste contrato.

7.2 A CONTRATADA não utilizará os dados da CONTRATANTE, ou as informações delas derivadas, para qualquer finalidade comercial ou publicitária.

7.3 A CONTRATADA não divulgará a outra pessoa jurídica ou requisitante estranho às contratantes, a menos que lhe seja exigido por lei ou por determinação judicial, os dados utilizados para a execução deste contrato.

7.4 A CONTRATADA conservará os dados da CONTRATANTE e de seus participantes apenas enquanto durar a execução de seus serviços, garantindo, deste modo, a sua confidencialidade e obrigando-se a comprovadamente descartar as informações fornecidas sob pena de responder civilmente nos termos da LGPD.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela execução dos serviços será feito em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, aprovada pelo agente

público responsável pela fiscalização do contrato. Pela entrega do objeto da prestação de serviços, conforme especificado na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA o montante de R\$XXX, correspondendo ao pagamento mensal de R\$ XXX.

8.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal à gestor(a) do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias. O(a) gestor(a) do contrato é responsável por atestar os serviços prestados e liberar o pagamento. Eventuais ajustes e não conformidades devem ser resolvidos pela Contratada junto ao gestor.

8.2 As despesas decorrentes desta contratação foram especificadas e integram a seguinte dotação, prevista no orçamento do exercício de 2024:

18.01.09.122.4004.2.339035.04.60000000 - Serviços de Consultoria.

8.3 As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes deverão integrar futuras leis orçamentárias, mediante dotações específicas.

8.4. Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE.

8.5. Caso ocorram erros na Nota Fiscal, a gestor(a) do contrato comunicará imediatamente a CONTRATADA para que efetue as devidas correções. O prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.

CLÁUSULA 9ª – DOS JUROS E MORATÓRIA

9.1 Em caso de atraso nos pagamentos, serão devidos juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação de advertência por escrito e multa, de acordo com a gravidade da infração. 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento). Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Além da multa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o inadimplemento total do Contrato, incidindo assim a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - IlhabelaPrev, pelo prazo de até 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.7 A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1 Mediante notificação prévia de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Pelo descumprimento das cláusulas deste contrato, mediante notificação e motivo do cancelamento.

11.3 Em razão da decretação de falência da CONTRATADA, ou subcontratação sem anuência expressa da CONTRATANTE.

11.4 Perda das condições de habilitação/qualificação da CONTRATADA, conforme exigido e documentado no Processo Administrativo 510/2024.

CLÁUSULA 12ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram neste ato estarem cientes e comprometem-se a abster-se de qualquer conduta ou atividade que constitua violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), bem como de eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

12.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA fica ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, não podendo invocar desconhecimento quanto a eles.

13.2 O presente contrato será divulgado no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após assinaturas, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 Nos casos omissos, aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

13.4. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

13.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Fica eleito o foro de Ilhabela - SP para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor, diante de duas testemunhas.

Ilhabela, xxxx de 2024

Neilde Maria dos Santos Salomão

CPF: 162.XXX.XXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 1

Alexsandro Rocha do Carmo

CPF: 271.XXX.XXX

Testemunha 2

Maurício da Costa Barbosa

CPF: 364.XXX.XXX